

Editorial

POLÍTICA E JUSTIÇA

Xavier Herrero

Chegamos finalmente ao término dos trabalhos da Constituinte, de uma Assembléia Constituinte que teve a sua origem numa grande movimentação de milhões de brasileiros que saíram à rua para manifestar a sua profunda insatisfação com a situação do país. Aquela manifestação pública expressou de maneira inédita no país o desejo e a vontade ineludível de todo um povo abandonado e marginalizado de mudar as estruturas existentes da sociedade brasileira. Aquela afluência de brasileiros e brasileiras de todas as classes sociais dirigiu, de modo inapelável, à classe dos políticos como que um grito último, saído das entranhas do seu ser humano, reclamando justiça numa demonstração de coragem cívica. Esse povo exprimiu assim e colocava à disposição dos políticos uma imensa força humana que não podia ser decepcionada.

Temos que dizer que a história posterior, a Nova República daí emergente, é o início da decepção daquela grandiosa expectativa popular? Sem dúvida que a doença e morte do Presidente Tancredo Neves se constituiu num evento frustrante que inviabilizou toda uma série de projetos marcados com um sinal de esperança. Mas seja como for, e apesar das circunstâncias ambíguas e limitadas por interesses políticos, a Constituinte foi convocada e, com ela, veio à tona a realidade sombria e crua que o país atravessa.

Por um lado, a imensa expectativa de um povo sofrido e esquecido que, para além dos movimentos ideológicos, se fez sentir nas praças públicas com a única força de sua dignidade humana, exigindo o reconhecimento de sua voz e de sua participação na configuração de uma nova sociedade capaz de superar as gritantes injustiças existentes. Por outro lado, uma Constituinte, limitada já inicialmente na sua representatividade por distorções dos mecanismos eleitorais da escolha dos candidatos, que reflete e põe de manifesto as contradições e conflitos de interesses que agitam a sociedade brasileira. Conflitos entre o poder executivo e o poder legislativo. Conflitos resultantes de uma sociedade que pretende modernizar-se (racionalizar-se) e defronta-se com os grupos conservadores que pretendem manter e garantir os privilégios adquiridos. Conflitos de um país que convive com a modernidade técnico-econômi-

ca de um lado, e com formas arcaicas de sobrevivência, de outro. Conflitos internos provocados pelos desajustes nas relações econômicas e financeiras internacionais (dívida externa, etc.) que sufocam o crescimento interno e geram novas injustiças. Conflitos enfim de grupos que, ofuscados pela razão ideológica ligada aos seus interesses e pelo tipo de luta pelo poder daí resultante, fecham o surgimento de um horizonte de racionalidade mais amplo, único capaz de possibilitar uma autêntica sociedade política e democrática.

Está assim configurado o conflito de base inerente à elaboração de uma nova Constituição. Por um lado, a Constituição é a Carta Magna que expressa (ou deve expressar) o consenso fundamental de todos os cidadãos que, livremente, se constituem numa comunidade democrática e estabelecem um marco normativo reconhecido para a sua vida em comum. Por outro, a luta, no seio da Constituinte, dos diferentes grupos por uma legitimação de seus pontos de vista através de todo tipo de estratégias e táticas capazes de êxito. Encontramo-nos, assim, com o problema de fundo da Constituinte que é o problema da Justiça Política, i. é, a justiça da coisa pública ou a razão do livre consenso na prática comunitária que se demonstra em leis justas como expressão codificada da liberdade consensual dos cidadãos.

É claro que uma das condições para o sucesso da tarefa constitucional é o correto equacionamento do problema da justiça política, pois do contrário não saberemos para onde se dirigem tantos esforços e meios dispendidos. Outra coordenada não menos importante, mas já no âmbito de sua realização, é a qualidade do nível de consentimento a que a sociedade pode aspirar nas condições históricas atuais, que se refletirá no texto constitucional resultante. A conjugação desses dois momentos será necessária para conseguir, ao mesmo tempo, a lucidez do caminho e o realismo das circunstâncias.

Aqui apenas podemos esboçar alguns dos elementos básicos para uma adequada colocação do problema da justiça política. É importante, para começar, descobrir o lugar social em que se situam as formas reais de violência ou a luta estratégica pela qual os diversos grupos sociais tratam de defender seus interesses.

A sociedade política tem sua matriz conceptual na idéia de lei que deve assegurar a participação equitativa de todos os cidadãos na sua vida em comum. A livre aceitação da lei aparece então como a condição de possibilidade para a existência e o agir em comum. Mas para que a lei ou conjunto de leis codificadas no Direito possa cumprir essa tarefa, ela

deve ser justa, i. é, deve ser expressão da liberdade consensual de todos os cidadãos. Ora, no momento em que o conjunto de leis existentes numa sociedade se apresenta como um corpo casuístico e parcial e, sobretudo, extrínseco e alheio às liberdades, todo cidadão ou agrupação social trata de fazer valer seus direitos pela luta estratégica. Está assim caracterizado o lugar da origem da luta estratégica dos diferentes grupos sociais e da sua dispersão ideológica no seio da sociedade na inadequação das convicções dos indivíduos e dos grupos sociais às leis vigentes na sociedade.

*Esta inadequação nos leva diretamente ao problema do surgimento originário do Direito como direito humano. Pois o que constitui o ser humano como ser de direitos não é imediatamente o seu ser físico ou biológico carente e, por isso, à procura da satisfação de necessidades, mas o seu ser livre enquanto portador do "logos" como espaço de comunicação com os outros, que faz do homem um ser aberto à universalidade dos seres humanos e ao universal questionamento do bem e do mal, do justo e do injusto. Na medida em que o homem se eleva sobre o plano de sua particularidade psico-biológica para o plano da universalidade, ele se torna capaz de ser reconhecido pelos outros na sua liberdade e de iniciar, na comunicação com os outros resultante desse livre reconhecimento, um processo real de universalização ou socialização como tarefa de toda a sociedade, capaz de dar-se um conjunto de leis humanizantes (Direito), expressão real de sua liberdade consensual e tendo em vista a realização de uma vida digna em comum. Nesse sentido, o grau ou nível de universalização alcançado pelo Direito vigente numa sociedade expressará o nível de humanização real que os cidadãos dessa sociedade terão atingidos nas circunstâncias históricas em que lhes coube viver. (Cf. Henrique C. de Lima Vaz, *Escritos de Filosofia II*, cap. IV Ética e Direito, 135-180).*

Assim, podemos chamar o direito humano "único, originário, pertencente a cada ser humano em virtude de sua humanidade" (kant) e base para todos os outros direitos, de liberdade comunicativa, na medida em que nela se expressa o homem no seu movimento de transcendência e na sua capacidade de autodeterminação como digna de ser reconhecida pelos outros num diálogo argumentativo, capaz de justificação, aberto ao possível reconhecimento de todas as pretensões que, nesse mesmo diálogo argumentativo, possam ser validadas como humanas. Nesse direito da liberdade comunicativa se expressa originariamente a razão da liberdade do homem e a razão da livre aceitação do existir e agir em comum numa práxis consensual (sociedade política). Razão que se exprime no imperativo categórico de respeitar a reciprocidade comunica-

tiva e a reciprocidade na validação discursiva das reivindicações apresentadas no diálogo. Assim entendida, a liberdade comunicativa é o princípio fundamental de toda justiça política, pois a partir dela podem ser examinados e fundamentados discursivamente todos os outros direitos do homem.

Ora, toda sociedade política se defronta com o problema do Poder como fato social natural decorrente da necessidade dos grupos naturalmente associados, de conservar e desenvolver seu poder-ser e de defender o necessário e o útil para a satisfação de suas necessidades. E esse poder-ser é defendido pelo homem e pelo grupo com todos os meios a seu alcance, a violência incluída em caso de necessidade. O problema então para a sociedade política é desvincular a necessidade natural de associação do exercício do poder como violência, assumindo-a na esfera legitimadora da lei e do Direito. O resultado dessa operação será a organização da sociedade em forma de Estado, onde o poder, necessário para a constituição e permanência da sociedade política, seja legitimado pela lei e se coloque à serviço da justiça. Teremos então um Estado de Direito.

Na sociedade moderna, as formas de violência assumem uma feição determinada. A sociedade atual tornou-se uma sociedade universal de trabalho racionalizado. A vida humana tornou-se trabalho organizado. E o Estado moderno é fundado sobre essa sociedade que foi emergindo da luta organizada contra a natureza tendo em vista a satisfação das necessidades. Os conflitos emergentes nessa organização se configuram na medida em que as reivindicações dos diferentes grupos sociais não encontram reconhecimento e proteção no Direito vigente, e essa inadequação provoca a luta estratégica pela defesa dos respectivos interesses preponderantemente econômicos, em concorrência uns com os outros, sendo que o Estado acaba refletindo essa luta de interesses. A tarefa primordial que então se coloca para o Estado é a de conciliar o justo com o eficiente, sendo que a eficiência é a organização dos interesses e a justiça para os interesses. Mas os diferentes grupos não podem pretender o reconhecimento de seus interesses por parte da sociedade, se não fundamentam a sua pretensão. Ora, fazendo isso, eles estão se elevando ao plano da universalidade da lei, através do qual justificam seus interesses como justos. Assim, os interesses justos definem-se como interesses universalizáveis, i. é, capazes de serem reconhecidos como válidos no seio da organização social. A administração estatal, para ser eficaz, deverá então organizar os diferentes grupos de interesses tendo em vista o bem comum. E a lei, por ser universal, deverá garantir os direitos do homem tornado universal.

O Estado moderno de Direito deverá então reconhecer que ele se baseia no direito originário da liberdade comunicativa, fonte de sua organização e de sua razão de ser. E por isso, ele deverá possibilitar que a sociedade organize e institucionalize sua liberdade de comunicação em todos os níveis: regional, estadual e nacional, para que, através das diferentes instâncias representativas, possam ser elaboradas leis justas que encontrem reconhecimento nos cidadãos, e sejam legitimadas as forças e poderes que regem e mantêm a sociedade política.

A Assembléia constituinte, legitimamente constituída, surge aí como a instância suprema que, na qualidade de representante de toda a nação, se dá uma Constituição normativa para toda a sua vida em comum. E o problema que se apresenta é o de chegar a um texto que represente o consenso fundamental da nação, no qual todos possam se reconhecer e que possibilite a vida de todos em liberdade. Para isso, a Assembléia Constituinte se encontra necessariamente referida ao processo de discussão racional, base do sistema constitucional democrático, através do qual possam ser validados, entre todos os interesses concorrentes, aqueles que, pela sua capacidade de universalização, se mostrem como dignos de serem reconhecidos por todos, e se possa chegar a um entendimento sobre o nível de humanização (Direito) que as circunstâncias atuais e a situação do país permitirem.

Pórem, nesse processo encontramos-nos com toda uma série de lobbies e de pressões internas e externas que, passando por cima da formação argumentativa do consenso, tentam impor os seus pontos de vista interessados, sobretudo quando o resultado da decisão foi, de antemão, garantido pelo cálculo do número de votos, muitas vezes cooptados previamente com vantagens econômicas ou políticas. Nesse sentido, o procedimento democrático de decisão pela maioria de votos é uma mediação necessária, mas não suficiente para a consecução de uma autêntica Constituição democrática. Ele é necessário, porque só a partir da plena liberdade de expressão é que se pode chegar a um consenso. Assim, na medida em que os lobbies são representativos dos diferentes grupos sociais eles cumprem de fato a sua tarefa de exprimir e de defender seus interesses. Mas ele é insuficiente, porque não é pelo fato de ser um consenso maioritário que exprime e realiza a liberdade de todos. Assim, na medida em que os lobbies transgridem as normas éticas da discussão racional, únicas que podem justificar os interesses universais, estão impedindo, pela força, o processo democrático de formação argumentativa do consenso nacional. E nessa mesma medida estarão impedindo a possibilidade de uma maior humanização da sociedade brasileira, pois a Constituição daí resultante não poderá garantir os direi-

tos humanos de todos, possíveis nas atuais circunstâncias históricas. A Constituição que a Assembléia nos deu, exprime assim o grau de maturidade política a que a sociedade brasileira chegou na escolha de seus representantes e o grau de maturidade política de seus Constituintes.

Temos pois motivos para pesimismo diante da nova Constituição? Apesar de suas grandes deficiências, a resposta só pode ser negativa. Pois, no essencial, a Assembléia cumpriu a sua tarefa histórica e nos deu uma Constituição que garante amplamente o espaço democrático, no qual é possível uma vida em liberdade com os direitos fundamentais do homem assegurados. Ela sancionou também alguns mecanismos, sumamente eficazes, como o chamado mandato de injunção, que possibilita ao cidadão recorrer à Justiça para a efetivação real dos direitos nela reconhecidos. Uma era de esperança se abre assim para todo o povo brasileiro. Cabe agora a ele fazer frutificar essa grande expectativa.